INSTRUÇÃO NORMATIVA DE REDE DE BENEFÍCIOS CREFITO-8 – 2026

Institui e regulamenta o Chamamento Público em regime de fluxo contínuo para credenciamento de pessoas jurídicas na Rede de Benefícios do CREFITO-8, nos termos da Lei Federal nº 14.903/2024 e da Resolução CREFITO-8 nº 118/2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO – CREFITO-8, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pelo artigo 39, incisos XVIII a XXI, da Resolução COFFITO nº 182, de 25 de novembro de 1997,

CONSIDERANDO a natureza jurídica autárquica do CREFITO-8, prevista no parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Federal nº 6.316/1975;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do CREFITO-8 estabelecida pela Lei Federal nº 6.316/1975;

CONSIDERANDO a deliberação da Reunião Ordinária de Diretoria nº 1855, de 08 de dezembro de 2025, que determinou a criação da Comissão do Chamamento Público para a Rede de Benefícios do CREFITO-8 para vigência no ano de 2026;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, abrangendo as autarquias federais, e que em seu art. 2º, § 4º, veda expressamente a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) aos instrumentos do regime próprio de fomento nela previstos;

CONSIDERANDO a Resolução CREFITO-8 nº 118/2025, que instituiu o regime próprio de fomento no âmbito deste Regional, regulamentando os

instrumentos de execução, os procedimentos de chamamento público e as respectivas fases, incluindo o chamamento em regime de fluxo contínuo;

CONSIDERANDO que a Rede de Benefícios consiste em credenciamento voluntário de pessoas jurídicas de direito privado para concessão de descontos e condições diferenciadas a profissionais inscritos e funcionários do CREFITO-8, sem transferência de recursos financeiros pela autarquia, caracterizando relação de interesse recíproco compatível com o regime próprio da Resolução CREFITO-8 nº 118/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ampla publicidade, transparência e isonomia no processo de credenciamento, mediante publicação no sítio eletrônico oficial do CREFITO-8, dispensando-se a publicação no Diário Oficial da União, na forma do regime próprio ora adotado;

RESOLVE editar a presente Instrução Normativa:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução Normativa institui e regulamenta o Chamamento Público em regime de fluxo contínuo para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas em integrar a Rede de Benefícios do CREFITO-8, com vigência durante todo o exercício de 2026.

Parágrafo único. O chamamento disciplinado por esta Instrução Normativa tem fundamento na Lei Federal nº 14.903/2024 e na Resolução CREFITO-8 nº 118/2025, sendo vedada a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) ao presente procedimento.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Rede de Benefícios: conjunto de pessoas jurídicas credenciadas pelo CREFITO-8 para oferta de descontos e condições diferenciadas de

produtos e serviços aos profissionais fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais regularmente inscritos e funcionários do Conselho;

II – Credenciamento: procedimento de natureza não onerosa ao CREFITO-8, mediante o qual pessoas jurídicas de direito privado são habilitadas a integrar a Rede de Benefícios, sem que haja transferência de recursos financeiros pela autarquia;

III – Proponente: pessoa jurídica de direito privado interessada em integrar a Rede de Benefícios, que apresenta proposta de credenciamento nos termos desta Instrução Normativa;

IV – Credenciada: pessoa jurídica que, tendo sua proposta aprovada, celebrou o Termo de Credenciamento com o CREFITO-8;

V – Comissão: Comissão do Chamamento Público para a Rede de Benefícios, instituída pela Portaria CREFITO-8 nº 1/2026.

Art. 3º O credenciamento disciplinado por esta Instrução Normativa:

I – não implica transferência de recursos financeiros pelo CREFITO-8;

II – não gera vínculo empregatício ou contratual oneroso entre as partes;

III – não estabelece exclusividade entre o CREFITO-8 e a credenciada;

IV – não cria obrigatoriedade de aceite de qualquer das propostas apresentadas;

V – não há limitação de número de credenciadas, podendo ser habilitadas todas as proponentes que atendam aos requisitos desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II – DO REGIME DO CHAMAMENTO E DA PUBLICIDADE

Art. 4º O presente Chamamento Público será realizado em regime de fluxo contínuo, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução CREFITO-8 nº 118/2025 e do art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.903/2024, permitindo o recebimento, a análise e a celebração de instrumentos à medida que as propostas forem sendo apresentadas, sem concentração em período determinado.

Parágrafo único. O regime de fluxo contínuo vigorará durante todo o exercício de 2026, podendo ser encerrado ou suspenso por ato fundamentado da Presidência do CREFITO-8.

Art. 5º A publicidade do presente Chamamento Público será assegurada mediante publicação desta Instrução Normativa e de seus anexos no sítio eletrônico oficial do CREFITO-8 (www.crefito8.gov.br), dispensando-se a publicação no Diário Oficial da União.

§ 1º As informações relativas ao chamamento, aos credenciamentos realizados e à relação atualizada de credenciadas deverão constar no Portal da Transparência do CREFITO-8, em observância ao art. 2º, § 3º, da Resolução CREFITO-8 nº 118/2025.

§ 2º Todas as fases e atos do presente chamamento serão geridos preferencialmente em formato eletrônico, na forma do art. 2º, § 2º, da Resolução CREFITO-8 nº 118/2025.

§ 3º O CREFITO-8 poderá adotar outras formas complementares de divulgação, visando ampliar o alcance e a transparência do chamamento público.

CAPÍTULO III – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

Art. 6º O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado para concessão de descontos e/ou condições diferenciadas na oferta de produtos e serviços aos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais regularmente inscritos e em dia com as obrigações pecuniárias no CREFITO-8, bem como aos empregados do Conselho.

Art. 7º A Rede de Benefícios do CREFITO-8 tem por finalidade:

I – promover a valorização dos profissionais registrados;

II – incentivar a regularidade profissional junto ao Conselho;

III – ampliar os benefícios institucionais oferecidos à classe;

IV – fortalecer a relação entre o Conselho e a sociedade.

CAPÍTULO IV – DAS FASES DO CHAMAMENTO

O chamamento público regulado por esta Instrução Normativa compreenderá as seguintes fases, conforme o art. 5º da Resolução CREFITO-8 nº 118/2025 e o art. 7º da Lei Federal nº 14.903/2024, adaptadas ao regime de fluxo contínuo:

I – Planejamento;

II – Processamento;

III – Resultado do Processamento;

IV – Celebração.

SEÇÃO I – DO PLANEJAMENTO

Art. 8º A fase de planejamento compreende as seguintes etapas:

I – preparação e prospecção;

II – proposição técnica da minuta do instrumento normativo;

III – verificação de adequação formal;

IV – assinatura e publicação desta Instrução Normativa, com os anexos.

SEÇÃO II – DO PROCESSAMENTO

Art. 9º A fase de processamento compreende as seguintes etapas:

I – inscrição de propostas, por meio eletrônico, com prazo mínimo de abertura de 5 (cinco) dias úteis para cada lote de propostas recebidas;

II – análise das propostas pela Comissão;

III – divulgação do resultado provisório, com abertura de prazo único de, no mínimo, 3 (três) dias úteis para manifestação das interessadas;

IV – recebimento e julgamento de recursos;

V – divulgação do resultado final.

Art. 10º No regime de fluxo contínuo, os procedimentos da fase de processamento poderão ser adaptados de acordo com o cronograma e com a sistemática de celebração dos instrumentos, nos termos do parágrafo único do art. 5º da Resolução CREFITO-8 nº 118/2025.

SEÇÃO III – DO RESULTADO DO PROCESSAMENTO

Art. 11º O resultado provisório será divulgado no sítio eletrônico do CREFITO-8, abrindo-se o prazo recursal previsto no art. 9º, inciso III, desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O resultado final será publicado após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição.

SEÇÃO IV – DA CELEBRAÇÃO

Art. 12º A fase de celebração compreende as seguintes etapas:

I – habilitação das proponentes com resultado final favorável;

II – convocação de novas proponentes, em caso de inabilitação das contempladas;

III – assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento.

§ 1º Os documentos para habilitação serão analisados após a divulgação do resultado provisório, sendo vedada sua exigência na etapa de inscrição de propostas.

§ 2º Os requisitos de habilitação deverão ser compatíveis com a natureza do credenciamento, sem impor restrições que prejudiquem a democratização do acesso à Rede de Benefícios.

§ 3º Nos casos de decisão de inabilitação, poderá ser interposto recurso no prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 4º A habilitação observará critérios proporcionais e compatíveis com a natureza não onerosa do credenciamento, vedada a exigência de requisitos excessivos.

CAPÍTULO V – DOS REQUISITOS DE CREDENCIAMENTO

SEÇÃO I – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Art. 13º Para fins de habilitação jurídica, a proponente deverá apresentar um dos seguintes documentos:

a) Sociedade empresária: estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações ou última alteração contratual consolidada, devidamente registrada, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

b) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos administradores em exercício;

c) Empresário Individual: inscrição comercial devidamente registrada;

d) Sociedade Limitada Unipessoal (SLU).

Parágrafo único. Deverão ser apresentados, ainda, os documentos pessoais (RG e CPF, ou documento equivalente) do representante legal responsável pela assinatura da proposta e do Termo de Credenciamento.

SEÇÃO II – DA REGULARIDADE FISCAL

Art. 14º Para fins de regularidade fiscal, a proponente deverá apresentar:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com situação ativa;

II – Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

SEÇÃO III – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Art. 15º A qualificação técnica será aferida pela compatibilidade entre o objeto ofertado e a atividade econômica da proponente, devendo ser demonstrada por meio de documento que comprove o ramo de atuação.

CAPÍTULO VI – DAS PROPOSTAS

Art. 16º As propostas deverão ser encaminhadas eletronicamente ao Departamento de Licitações e Contratos do CREFITO-8 (dlc@crefito8.gov.br), podendo ser recebidas a qualquer tempo durante a vigência desta Instrução Normativa.

Art. 17º A proposta deverá conter, obrigatoriamente:

I – descrição dos produtos e/ou serviços ofertados;

II – percentual mínimo de desconto de 10% (dez por cento) ou valor monetário equivalente;

III – justificativa contendo a caracterização do interesse recíproco;

IV – abrangência geográfica do benefício;

V – capacidade técnica e gerencial da proponente para execução do objeto, inclusive infraestrutura e equipe disponível;

VI – demonstração de compatibilidade da proposta com práticas de mercado;

VII – mecanismo de controle utilizado para cadastrar e acompanhar a utilização dos beneficiários;

VIII – canais de atendimento aos beneficiários;

IX – prazo de vigência proposto;

X - previsão de cronograma, metas e etapas de execução.

Art. 18º A proposta deverá ser redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas em campos que envolvam valores ou prazos, datada e assinada pelo representante legal ou procurador da proponente.

Parágrafo único. A proposta terá validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação. Na ausência de indicação, será considerado este prazo.

CAPÍTULO VII – DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

Art. 19º As propostas serão analisadas pela Comissão do Chamamento Público para a Rede de Benefícios, instituída pela Portaria CREFITO-8 nº 1/2026.

Art. 20º A Comissão terá preferencialmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação completa, para analisar e emitir relatório sobre cada proposta.

§ 1º A Comissão poderá solicitar documentação adicional, realizar reuniões com as proponentes e efetuar quaisquer diligências necessárias ao pleno conhecimento das propostas.

§ 2º Será impedido de participar da Comissão o membro que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha participado com poderes de administração, gestão ou controle de alguma das empresas participantes do chamamento.

Art. 21. Compete à Comissão do Chamamento Público proceder à análise e conferência da documentação apresentada pelas proponentes, verificando o atendimento às condições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§1º Concluída a análise, a Comissão elaborará relatório técnico conclusivo, indicando a aptidão ou não da proponente para o credenciamento.

§2º O relatório técnico será submetido ao Plenário do CREFITO-8, a quem compete deliberar sobre a aprovação ou reprovação do credenciamento.

Art. 22º A decisão do Plenário constitui ato final de aprovação do credenciamento.

Art. 23º Será desclassificada a proposta que:

I – contenha vícios ou ilegalidades;

II – seja omissa ou apresente especificações conflitantes com as exigências desta Instrução Normativa;

III – deixe de apresentar qualquer documento exigido ou solicitado pela Comissão;

IV – após diligências, não corrija ou justifique irregularidades apontadas pela Comissão.

Art. 24º A análise das propostas observará os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica, desconsiderando-se o excesso de formalismo sanável que possa prejudicar o interesse público.

CAPÍTULO VIII – DA FORMALIZAÇÃO

Art. 25º O credenciamento será formalizado mediante assinatura do Termo de Credenciamento, cujo modelo consta do Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 26º O Termo de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, sendo submetido a avaliações periódicas pelo CREFITO-8, no mínimo uma vez por ano, para verificação da manutenção das condições de credenciamento.

CAPÍTULO IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SEÇÃO I – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Art. 27º Compete à credenciada:

I – conceder os descontos e benefícios conforme proposta apresentada e aprovada;

II – manter regularidade fiscal durante toda a vigência do credenciamento;

III – garantir a qualidade dos produtos e serviços ofertados;

IV – não alterar unilateralmente os benefícios sem prévia comunicação formal ao CREFITO-8;

V – prestar informações ao CREFITO-8 quando solicitado;

VI – cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

SEÇÃO II – DAS OBRIGAÇÕES DO CREFITO-8

Art. 28º Compete ao CREFITO-8:

I – divulgar as empresas credenciadas no sítio eletrônico oficial e demais canais de comunicação do Conselho;

II – manter atualizadas as informações sobre a Rede de Benefícios;

III – realizar o monitoramento contínuo das condições de credenciamento;

IV – promover a transparência das informações relativas à Rede de Benefícios.

CAPÍTULO X – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 29º O CREFITO-8 realizará monitoramento contínuo da Rede de Benefícios, podendo:

I – realizar avaliações periódicas das condições de credenciamento;

II – solicitar informações e documentos às credenciadas;

III – suspender ou cancelar o credenciamento em caso de descumprimento das condições estabelecidas;

IV – receber e apurar reclamações relativas à prestação dos serviços ou fornecimento de produtos pelas credenciadas.

Art. 30º As rotinas de monitoramento e controle observarão os princípios da eficiência, da economicidade e da razoável duração do processo, na forma do art. 27 da Resolução CREFITO-8 nº 118/2025.

CAPÍTULO XI – DA RESCISÃO

Art. 31º O credenciamento poderá ser rescindido:

I – por interesse público, mediante ato motivado do CREFITO-8;

II – por descumprimento das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa ou no Termo de Credenciamento, inclusive em caso de:

a) descumprimento reiterado das condições ofertadas;

b) reclamações formalmente registradas e comprovadas;

c) uso indevido da marca do CREFITO-8;

d) perda das condições de habilitação.

III – por solicitação da credenciada, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO XII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 32º As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais acessados ou tratados em decorrência do credenciamento.

CAPÍTULO XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Chamamento Público e, quando necessário, submetidos à deliberação da Diretoria do CREFITO-8, com fundamento na Lei Federal nº 14.903/2024 e na Resolução CREFITO-8 nº 118/2025.

Art. 34º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico oficial do CREFITO-8 (www.crefito8.gov.br), revogando-se as disposições em contrário.

Art. 35º Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Instrução Normativa.

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO GIL ALDENUCCI
Data: 20/05/2026 16:19:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Bruno Gil Aldenucci
Presidente do CREFITO-8

ANEXO I – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO NA REDE DE BENEFÍCIOS DO CREFITO-8

Ao Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região – CREFITO-8

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede em _____, representada por _____, apresenta proposta para credenciamento no ramo de _____, conforme abaixo:

1. Descrição do objeto a ser executado:

_____

2. Percentual de desconto ou valor monetário:

_____

3. Justificativa contendo a caracterização do interesse recíproco:

_____

4. Localidade de abrangência geográfica do benefício:

_____

5. Capacidade técnica e gerencial da empresa para execução do objeto:

_____

6. Cronograma de execução com metas e etapas:

_____

7. Controle utilizado para cadastrar e acompanhar os beneficiários:

_____

8. Comparação da proposta com o valor de mercado:

_____

9. Outros diferenciais (se houver):

_____

Os descontos acima serão concedidos aos empregados, fisioterapeutas e/ou terapeutas ocupacionais devidamente inscritos e em dia com as obrigações pecuniárias no CREFITO-8, mediante apresentação de carteira de identificação e declaração de nada consta emitida pelo Portal Eletrônico do CREFITO-8.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____
Representante Legal – Carimbo e Assinatura

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO – CREFITO-8, Autarquia Federal, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua Padre Germano Mayer, 2272 – Hugo Lange, Curitiba – PR, doravante denominado CREDENCIANTE, representado por seu Presidente, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, representada por _____, resolvem celebrar o presente Termo, com fundamento na Lei Federal nº 14.903/2024 e na Resolução CREFITO-8 nº 118/2025, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento da empresa para concessão de descontos e/ou condições diferenciadas de produtos e serviços aos profissionais fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais regularmente inscritos e empregados do CREFITO-8, conforme proposta aprovada, que integra este instrumento como Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA RELAÇÃO

O presente credenciamento não implica transferência de recursos financeiros pelo CREFITO-8, não gera vínculo empregatício ou contratual oneroso e não estabelece exclusividade entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Compete à CREDENCIADA:

I – conceder os descontos conforme proposta aprovada;

II – manter regularidade fiscal;

III – garantir qualidade dos serviços;

IV – não alterar unilateralmente os benefícios sem comunicação prévia ao CREDENCIANTE;

V – fornecer informações ao CREFITO-8 sempre que solicitado;

VI – cumprir integralmente a LGPD.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Compete ao CREFITO-8:

I – divulgar a empresa credenciada;

II – manter atualizadas as informações da Rede de Benefícios;

III – monitorar as condições do credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO

O CREFITO-8 poderá realizar avaliações periódicas, auditorias e solicitar informações. O descumprimento das condições poderá ensejar suspensão ou cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, na forma do Capítulo XI da Instrução Normativa de Rede de Benefícios CREFITO-8 – 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DA MARCA

O uso da marca do CREFITO-8 pela CREDENCIADA é restrito às finalidades do presente credenciamento, dependendo de autorização prévia e expressa do Conselho.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba/PR para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento.

Curitiba, ___ de _____ de 2026.

_____

CREFITO-8 – CREDENCIANTE

_____

CREDENCIADA